



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144
E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 853/2012

SÚMULA: Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Presidente Castelo Branco, criado através da Lei nº 623/2003 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º - O Plano dispõe sobre a organização dos cargos e das funções públicas, com fundamento nos princípios da eficiência, da valorização e da dignificação das funções e da ação administrativa.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores do Poder Executivo do Município de Presidente Castelo Branco é o estatutário.

Art. 4º - O regime de previdência dos servidores do Poder Executivo do Município de Presidente Castelo Branco é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), através do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal é integrado por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções públicas.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro de Pessoal: é conjunto de servidores pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco;

II - Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

III - Cargo de Carreira: é o que se escalona em classes, por acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

IV - Cargo em Comissão: é o que só admite provimento em caráter provisório;

V - Investidura Derivada: é o enquadramento dos servidores já integrantes da Administração, em cargos criados por transformação.

VI - Servidor Público em sentido estrito: são os titulares de cargo público efetivo e em comissão, com Regime Jurídico Estatutário e integrantes da Administração Direta, podendo adquirir estabilidade e estarão sujeitos a regime próprio de previdência social;

VII - Função: é a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas individualmente a servidores para a execução de serviços, encargos ou obrigações.

VIII - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, constituindo as vantagens de acesso na carreira;

IX - Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

X - Vencimento: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo de acordo com a Classe e Nível, em que se encontrar enquadrado, constantes dos anexos integrantes desta lei;

XI - Remuneração: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo de acordo com a Classe e Nível em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei;

XII - Piso Inicial: é a retribuição pecuniária devida a todos os servidores, considerando a classe em que estiver enquadrado e o Nível inicial do cargo que ocupa, de acordo com os anexos integrantes desta lei;

XIII - Progressão Vertical: é a passagem do servidor de um nível para outro, desde que cumpridas às exigências legais;

XIV - Promoção Horizontal: é a elevação funcional de uma Referência para outra, pelo critério de merecimento, representada pelos números de 0 a 35;

XV - Nível: é a posição, identificada por algarismos arábicos em ordem crescente, correspondente ao adicional sobre o vencimento básico da classe ocupada pelo servidor, na tabela de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

XVI - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidade entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para o seu desempenho;

XVII - Lotação: é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço, movimentando-se os mesmos segundo as necessidades.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS

Art. 7º - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em carreira e de cargos providos em comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município.

Art. 8º - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais formam o PLANO DE CARGOS, são os constantes da "Estrutura de Cargos", Anexos de I a XIV, integrante da presente Lei.

Art. 9º - Na estrutura de cargos, Anexos de I a XIV, cada cargo possui uma classe, formando o padrão funcional, com Níveis de 1 a 35, além de número de vagas, carga horária e tabela de vencimento de cada grupo ocupacional.

Art. 10 - Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da "Estrutura de Cargos", far-se-á a descrição do cargo, as funções, as tarefas ou atribuições, as responsabilidades e os requisitos, formando assim o "Manual de Ocupações do Servidor Municipal".

§ 1º - As descrições dos cargos da parte permanente e transitória serão baixadas em até 90 (noventa) da publicação da presente Lei, as quais no decorrer do tempo poderão sofrer alterações e modificações em decorrência da evolução de sua complexidade e da adaptação às modernas técnicas e metodologia de trabalho.

§ 2º - As alterações e modificações previstas no § 1º, não poderão resultar, sob qualquer hipótese, em desvio de função ou ascensão funcional.

Art. 11 - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Parte Permanente

I - Grupo Ocupacional Profissional – GOP (Anexo I);

II - Grupo Ocupacional Semi-Profissional – GOSP (Anexo III);

III - Grupo Ocupacional Administrativo – GOA (Anexo V);

IV - Grupo Ocupacional Serviços – GOSG (Anexo VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhpmpecbranco@hotmail.com

b) Parte Transitória

I – Grupo Ocupacional Administrativo – PT/GOSP (Anexo IX).

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal não dispendo de servidores efetivos em condições de ocuparem ou responderem por cargos em comissão, estes tidos de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilidade profissional para ocupar os cargos em comissão.

Art. 13 - Dos cargos previstos na "Estrutura de Cargos", Anexos I, III, V e VII parte permanente, ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas, aos portadores de deficiência física, conforme determina o inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo, os portadores de necessidades especiais serão nomeados após participarem e serem aprovados em concurso público realizado pelo Município.

CAPÍTULO III DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 14 - Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo efetivo, pelo serviço prestado.

§ 1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período de prestação de serviços for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, serão descontadas do vencimento mensal do servidor, computadas para efeito de concessão de férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 15 - Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função, que compreende o vencimento relativo à Referência em que se encontra, acrescido das vantagens e acréscimos legais.

§ 1º - Integram a remuneração os adicionais e as gratificações.

§ 2º - Sobre o montante da remuneração incidirá contribuição previdenciária mensal, encargos e contribuições, de conformidade com o que dispuser a legislação pertinente.

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos efetivos deste Plano são os estabelecidos em reais, por cargo, classes, níveis e por referências de vencimento especificado nas tabelas constante dos Anexos II, IV, VI, VIII, X, XII e XIV (Parte Permanente e Transitória) desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

Art. 17 - As Tabelas de Vencimentos referentes às progressões por conhecimento ou aperfeiçoamento (progressão vertical) e por desempenho (progressão horizontal), serão compostas da seguinte forma:

I) Parte Permanente:

I.1) Grupo Ocupacional Profissional (GOP):

- a) Composto por 06 (seis) Classes: GOP/A à GOP/F;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

I.2) Grupo Ocupacional Semi-Profissional (GOSP):

- a) Composto por 03 (três) Classes: GOSP/A à GOSP/C;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

I.3) Grupo Ocupacional Administrativo (GOA):

- a) Composto por 07 (sete) Classes: GOA/A à GOA/G;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

I.4) Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG):

- a) Composto por 03 (três) Classes: GOSG/A à GOSG/C;
- b) Cada Classe composta por 02 (dois) níveis: A e B, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

II) Parte Transitória:

I.1) Grupo Ocupacional Semi Profissional (PT/GOSP)

- a) Composto por 01 (uma) Classe: GOSP/A;
- b) Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

II.1) Grupo Ocupacional Administrativo (PT/GOA):

- a) Composto por 02 (duas) Classes: PTGOA/A à PTGOA/B;
- b) Cada Classe composta por 03 (três) níveis: A; B e C, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

II.2) Grupo Ocupacional Serviços Gerais (PT/GOSG):

- a) Composto por 03 (três) Classe: PTGOSG/A à PT/GOSG/C;
- b) Cada Classe composta por 02 (dois) níveis: A e B, com elevação de 10% (dez por cento) entre os níveis;
- c) Cada Nível escalonado em 33 (trinta e três) referências de vencimento, com elevação de 1% (um por cento) ao ano, entre cada referência.

§1º - As Classes, inerentes aos Grupos Ocupacionais, diferenciam os vencimentos iniciais à carreira de cada cargo de provimento efetivo dentro do respectivo Grupo Ocupacional.

§2º - Os Níveis referem-se à habilitação do titular de cada um dos cargos de provimento efetivo, permanentes ou transitórios.

Art. 18 - É vedado aos servidores da administração direta, das autarquias ou das fundações que vierem a serem criadas, ou mesmo entre os Poderes do Executivo e do Legislativo, perceber vencimentos, gratificações de chefia ou de outra natureza em valores e/ou percentuais superiores aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 19 - A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas do Município de Presidente Castelo Branco e os proventos de aposentadoria/pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos da Parte Permanente e da Parte Transitória, definidos no Anexo I desta Lei, respectivamente, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 21 - Sempre que se reajustar ou recompor os vencimentos dos servidores em atividade, o reajustamento ou recomposição será, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, estendidos aos inativos e/ou pensionistas na mesma proporção e na mesma data.

Art. 22 - O Poder Executivo publicará anualmente os valores dos vencimentos dos Cargos Públicos da Administração Municipal, conforme dispõem o § 6º, do art. 39 da Constituição Federal, c/c com os ditames do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144
E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

Art. 23 - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, em categorias funcionais e os diferentes níveis e graus de vencimentos.

Art. 24 - O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade de participar da "Progressão Funcional", denominada:

- I** - progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento (progressão vertical);
- II** - progressão por desempenho (progressão horizontal).

CAPÍTULO V DOS CARGOS PÚBLICOS E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Art. 25 - A criação ou extinção de cargo ou de função pública depende de lei, da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos financeiros e têm por finalidade atender conveniências e necessidades administrativas e de serviço.

SEÇÃO I DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 26 - O **Grupo Ocupacional Profissional** abrange cargos que exigem conhecimentos e formação em nível superior e elevado grau de atividade mental.

Art. 27 - O **Grupo Ocupacional Semi-Profissional** incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho adequado das funções, essas qualidades ou técnicas.

Parágrafo único. Os ocupantes deste grupo deverão ter escolaridade concluída em nível de ensino médio, acrescida de curso, ou cursos técnicos correspondentes e necessários aos cargos, bem como, conforme o caso, comprobatório de seus registros definitivos nos conselhos ou órgãos de classes.

Art. 28 - O **Grupo Ocupacional Administrativo** incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requeiram o conhecimento minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo as ocupações manuais simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado.

Parágrafo único. Os ocupantes deste grupo deverão ter escolaridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com

concluída em nível de ensino médio, acrescida de comprobatórios de conclusão de cursos, treinamentos e habilitações adicionais definidos em Lei ou Regulamentos.

Art. 29 - Os cargos do **Grupo Ocupacional Serviços Gerais** compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico.

Parágrafo único. Os ocupantes deste grupo deverão ser necessariamente alfabetizados ou possuir conhecimentos em nível de ensino fundamental, acrescido de comprobatórios de conclusão de cursos, treinamentos e habilitações adicionais definidos em Lei ou Regulamentos.

SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 30 - Os cargos de provimento efetivo, distribuídos em Grupos Ocupacionais, constantes dos Anexos I, III, V, VII, IX, XI e XIII desta Lei, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, exceto os cargos da parte transitória, constantes dos anexos IX, XI e XIII.

III - pelas demais formas previstas em lei e regulamentos pertinentes à matéria.

Parágrafo único. É expressamente proibida a realização de concurso interno ou promoção interna para o provimento de cargos de provimento efetivo.

Art. 31 - É vedada, a partir da entrada em vigência desta Lei, a realização de concurso público para provimento de cargos que integram a parte transitória deste plano, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Art. 32 - A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, no Nível e Referência iniciais da carreira, inerente ao Grupo Ocupacional a que se corresponde o cargo.

Art. 33 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidade estabelecida para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Presidente Castelo Branco ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidades a quem lhe der causa.

§ 1º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

- I - ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;
- II - gozar dos direitos políticos;
- III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;
- IV - ser maior de idade, nos termos da Lei, no ato da investidura no cargo;
- V - possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma prevista em lei e regulamentação específica;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - O Município de Presidente Castelo Branco estabelecerá em lei específica os requisitos para ingresso de estrangeiros no serviço público municipal, observadas, no que couberem, as normas da legislação federal.

Art. 34 - O provimento dos cargos integrantes dos Anexos I, III, V e VII desta Lei serão autorizados pelo Prefeito, mediante solicitação dos titulares dos órgãos interessados, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas, bem como prova de atendimento dos ditames contidos nos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 – LRF, c/c art. 37 e ss. da Carta Magna e, após oitiva dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Da solicitação deverão constar:

- I** - quantitativo de cargos a serem providos;
- II** - prazo desejável para provimento;
- III** - justificativa para a solicitação do provimento.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal não dispendo de servidores efetivos em condições de ocupar ou responder por cargos em Comissão, estes tidos como de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas do governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilitação profissional para ocupar os cargos em comissão.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais, autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os contratados em hipótese alguma integrarão o quadro próprio da Administração direta ou indireta do Município, bem como.

SEÇÃO III DOS CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 37 - O quadro de cargos comissionados são os constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, instituída por lei competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

Parágrafo único: Atendendo os preceitos constitucionais, fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de cargos comissionados para provimento com servidores efetivos.

Art. 38 - Os ocupantes de cargos comissionados farão jus aos vencimentos fixados na Lei que disciplina a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal, e os Secretários Municipais ao subsídio fixado por Lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, de conformidade aos ditames do art. 39, §4.º da Carta Magna.

Parágrafo Único. Serão concedidas gratificação natalina e férias aos servidores públicos municipais que preencham os requisitos legais, em conformidade com o estabelecido na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 39 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre aqueles que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, bem como, sob sua faculdade, os critérios e requisitos específicos do cargo, observando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 37 desta Lei.

Art. 40 - O servidor deverá desempenhar as atividades de seu cargo exclusivamente em seu órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos, definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - Os integrantes do Quadro de Cargos Comissionados deverão realizar jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme legislação específica e de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

§1º - A jornada semanal deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, ou a critério do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a conveniência da administração pública, respeitado o descanso semanal remunerado de um dia.

§2º - As horas de trabalho não registradas serão realizadas em atividades e eventos municipais, a critério da Autoridade Titular do órgão em que o servidor estiver vinculado.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica aos agentes políticos, que ficarão dispensados de controle de frequência funcional.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpcbranco@hotmail.com

Art. 42 - As Funções Gratificadas, símbolo FG, da presente Lei, tem como essência o elemento confiança, são de livre designação pelo Prefeito Municipal e correspondem à atribuição de valor pecuniário, em caráter complementar, a servidores investidos em cargos de provimento efetivo, designados para o exercício de funções, no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo, de:

- I** – direção, chefia ou assessoramento;
- II** - chefe ou encarregado de setor, serviço, unidade ou gabinete;
- III** - de coordenador de projeto ou programa instituído ou mantido pelo Município, ou em que haja participação do Município;
- IV** - outros, desde que prevaleça o interesse público.

§1º - A função gratificada constitui situação acessória, terá desconto previdenciário e será considerada para fins de aposentadoria ou pensão.

§ 2º - A atribuição de função gratificada a servidor em estágio probatório garante ao mesmo todos os direitos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Municipais, não interferindo na contagem de tempo de serviço para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

§ 3º - O servidor que receber função gratificada não fará jus à gratificação por horas extraordinárias, período noturno ou sobreaviso.

Art. 43 - A convocação para trabalho em Função Gratificada será feita por Portaria do Prefeito Municipal, sem fixar o tempo de duração.

Art. 44 - Em qualquer tempo e a juízo da Administração a convocação do servidor para a Função Gratificada cessará, independentemente de tempo de serviço prestado, quando:

- I** - deixar de corresponder à conveniência do serviço;
- II** - tornar-se desnecessário ao serviço;
- III** - for requerido pelo interessado.

Art. 45 - Ao servidor convocado para a Função Gratificada é assegurado direito à percepção da respectiva gratificação, quando afastado por motivo de férias, casamento, luto, faltas justificadas e licença para tratamento de saúde, à gestante, à paternidade e à adotante, e licença para tratamento em pessoa da família até trinta dias.

Art. 46 - O valor correspondente à Função Gratificada, será considerado como remuneração utilizada como base para a contribuição do servidor ao regime de previdência, nos termos do artigo 40, §3º da Constituição Federal.

Art. 47 - As Funções Gratificadas de que trata esta Seção, poderão ser concedidas nos seguintes percentuais:

- I** – mínimo de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

II – máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

Art. 48 - A remuneração de contribuição é o valor constituído de vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, excluídas:

I - diária;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - auxílio alimentação;

V - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 49 - Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - 13º Salário;

II - adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres ou perigosas;

III - adicional noturno;

IV - adicional de escolaridade;

V - gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

VI - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar.

VII - gratificação de Substituição Eventual;

VIII - gratificação de Encargos Especiais Eventuais;

IX - gratificação Específica para Motoristas da Saúde e da Educação;

X - gratificação Especial de Pregoeiro;

XI - gratificação Especial à Comissão de Licitação.

SEÇÃO I DO 13º SALÁRIO

Art. 50 - O 13º salário corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, as gratificações e o valor da função gratificada, serão computados na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144
E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 51 - Os servidores que executam atividades insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional conforme laudo profissional realizado.

Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas de acordo com as normas técnicas vigentes.

SEÇÃO III DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 52 - O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de vinte por cento (20%) sobre o vencimento inicial do cargo.

§ 1º - Considera-se trabalho noturno, para efeitos deste artigo, o executado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte.

§ 2º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)

Art. 53 - A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva corresponde à atribuição de percentual sobre as verbas fixas em face à necessidade de órgãos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o **cargo de provimento efetivo** ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, cujo valor será definido entre os percentuais de 10% a 40% da remuneração básica, tendo em vista, também, a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

SEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL (GSE)

Art. 54 - A gratificação de substituição eventual será devida ao servidor público estável, com 40 (quarenta) horas semanais que vier a substituir eventualmente ocupante de cargo de chefia, de direção e de secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

Parágrafo único. É devido o valor do cargo substituído, sem adicionais ou gratificações.

SEÇÃO VII DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA MOTORISTAS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO (GEMSE)

Art. 55 - A Gratificação Específica para Motoristas da Saúde e da Educação aplica-se ao servidor titular de cargo de provimento efetivo de motorista, em atividade em veículo da saúde ou da educação, e que deva prestar serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, de forma não eventual, que fará jus a uma gratificação mensal de até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico de seu cargo.

Parágrafo único - Esta gratificação perdurará pelo tempo que o servidor estiver cumprindo o rito previsto no **caput** deste artigo e não cumulará com horas extras.

SEÇÃO VIII DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (GEPEA)

Art. 56 - A Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio será concedida aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no Decreto Municipal instituidor da modalidade de pregão e na Lei Federal nº 10.520/2002.

§1º - No período em que estiver designado, o Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico.

§2º - No período em que estiver designada (equipe de apoio), os seus membros farão jus a uma gratificação mensal de até 10% (dez por cento) do seu vencimento básico.

§3º - Os percentuais constantes dos §§ 1º e 2º poderão ser cumulados com eventuais gratificações concedidas antes do advento desta Lei.

SEÇÃO IX DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (GECPL)

Art. 57 - O Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação que não processarem, cumulativamente, licitações na modalidade de pregão, farão jus a uma gratificação mensal de até 10% (dez por cento) do seu vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

Parágrafo único. O percentual constante do caput poderá ser cumulado com eventuais gratificações concedidas antes do advento desta Lei.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 58 - A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no serviço do Poder Executivo Municipal mediante concurso público, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, nas referências e níveis ascendentes contidas no seu cargo, conforme tabela de vencimento e na seguinte forma:

I - progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento (progressão vertical);

II - progressão por desempenho (progressão horizontal).

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO OU APERFEIÇOAMENTO

Art. 59 - A progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento é entendida como a passagem de um Nível de Vencimento, dentro da Classe e do Grupo Ocupacional em que se encontra o servidor, constante do Quadro Geral, para um Nível de vencimento imediatamente superior, dentro da respectiva referência, Classe e no mesmo Grupo Ocupacional em que está posicionado, e visa à valorização da qualificação profissional e será concedida da seguinte forma:

PARTE PERMANENTE

I – Para o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de seu registro definitivo no conselho ou órgão de classe;

b) **Nível B** – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

c) **Nível C** – Formação em nível de pós-graduação, em mais de um curso de Especialização, ou um curso de Mestrado ou Doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

c.1) – A promoção vertical entre o nível “B” e o nível “C”, dar-se-á 04 (quatro) anos após à elevação ocorrida do nível “A” para o nível “B”.

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL (GOSP)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio ou fundamental;

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior ou ensino médio;

c) **Nível C** – Formação em nível de graduação ou pós-graduação, em curso de Especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

c.1) – A promoção vertical entre o nível "B" e o nível "C", dar-se-á 04 (quatro) anos após à elevação ocorrida do nível "A" para o nível "B".

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio ou fundamental;

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior ou ensino médio;

c) **Nível C** – Formação em nível de graduação ou pós-graduação, em curso de Especialização.

c.1) – A promoção vertical entre o nível "B" e o nível "C", dar-se-á 04 (quatro) anos após à elevação ocorrida do nível "A" para o nível "B".

IV - Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, necessariamente alfabetizado.

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino fundamental ou médio.

PARTE TRANSITÓRIA

I - Para o GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL (PT/GOSP)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio ou fundamental;

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior ou ensino médio;

c) **Nível C** – Formação em nível de graduação ou pós-graduação, em curso de Especialização.

c.1) – A promoção vertical entre o nível "B" e o nível "C", dar-se-á 04 (quatro) anos após à elevação ocorrida do nível "A" para o nível "B".

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (PT/GOA)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio ou fundamental;

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino superior ou ensino médio;

c) **Nível C** – Formação em nível de graduação ou pós-graduação, em curso de Especialização.

c.1) – A promoção vertical entre o nível "B" e o nível "C", dar-se-á 04 (quatro) anos após à elevação ocorrida do nível "A" para o nível "B".

III - Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (PT/GOSG)

a) **Nível A** – Inicial da carreira, ou seja, necessariamente alfabetizado.

b) **Nível B** – Graduação em nível de ensino fundamental ou médio.

Art. 60 - O servidor interessado será o responsável em apresentar requerimento de progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento (progressão vertical), devidamente fundamentado e instruído com as informações pertinentes à Secretaria Municipal de Administração, a qual, de posse dos documentos instaurará junto ao Setor de Recursos Humanos, devido processo administrativo, objetivando análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e posterior emissão de laudo conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

§1º - O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, Classe e Referência correspondentes àquelas que ocupavam no Nível anterior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

§2º - Somente poderá o servidor, do Quadro Geral, mudar de Classe ou de Grupo Ocupacional através de novo provimento, ou seja, através da aprovação em novo Concurso Público para outro cargo de provimento efetivo de Classe ou de Grupo Ocupacional mais elevado.

Art. 61 - Para a primeira progressão, de acordo com esta Lei, poderão ser utilizados os cursos concluídos por servidores já ocupantes do atual quadro do Poder Executivo Municipal na área de atuação ou formação profissional.

§1º - Somente poderão ser aproveitados os cursos realizados ou titulação que tenham sido adquiridos após o ingresso como servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco.

§2º - O servidor poderá requerer progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento após cumprir todos os requisitos e critérios desta Lei;

§3º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios de conclusão dos cursos específicos;

Art. 62 - Os cursos a que se refere o artigo anterior serão considerados desde que observados o seguinte:

I – cursos do ensino médio ou do ensino superior ofertado por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II – cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§1º - Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias.

§2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias mediante requerimento do servidor.

§3º - Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor devolverá os valores recebidos, será reconduzido ao Nível anterior, correspondente à habilitação.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

Art. 63 - A progressão por desempenho é entendida como a elevação da referência de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para aquela imediatamente posterior, dentro da respectiva Classe e Nível em que está posicionado, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, cujo avanço dar-se-á anualmente, em 01 (uma) referência e será realizada através de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, e será concedida no mês de maio.

Parágrafo único - A Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser instituída e regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

SEÇÃO III CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 64 - É assegurado o direito à progressão funcional por capacitação e aperfeiçoamento e progressão por desempenho, aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que:

- I** – cumprirem o estágio probatório de três anos;
- II** - não tiverem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;
- III** - não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- IV** – não estiverem em gozo de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares durante o interstício para progressão.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 65 - A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão de política que levará em conta à natureza das atividades pelo servidor, bem como as condições em que são exercidas, com a finalidade de atender a necessidade específica do cargo do legislativo.

§1º - A avaliação de desempenho tem por objetivos:

- I** – acompanhar o desempenho do servidor com vistas à promoção por desempenho;
- II** - levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividade do setor;
- III** – propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;
- IV** – ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;
- V** – identificar e corrigir deficiências no trabalho do servidor.

§2º - O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação da realidade e necessidade institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpecbranco@hotmail.com

§3º - Os requisitos a serem avaliados durante o estágio probatório e avaliações para promoção funcional do servidor da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco são:

I – aptidão e domínio metodológico e de conteúdo;

II – pontualidade;

III – assiduidade;

IV – iniciativa;

V – dedicação ao serviço;

VI – produtividade;

VII – disciplina;

VIII – idoneidade Moral;

IX – responsabilidade;

X – relacionamento interpessoal.

Art. 66 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público e aprovado na avaliação do estágio probatório.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo;

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

§2º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 67 - A instituição e regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho será estabelecida em ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Lei.

Art. 68 - Caso a administração não realize a avaliação de desempenho nas datas previstas, os servidores terão direito à promoção funcional (evolução horizontal) automática, conforme os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhpmpecbranco@hotmail.com

Art. 69 - O enquadramento dos Servidores do Quadro Geral será determinado pelos cargos ocupados quando da publicação da presente Lei e pela correlação entre os respectivos cargos na forma especificada nos Anexos da presente lei.

§1º - Os servidores referidos no *caput* deste artigo que tenham sido desviados de suas funções originais de ingresso junto ao serviço público do Município de Presidente Castelo Branco, anteriormente a 05 de outubro de 1988, terão suas situações funcionais revistas quando do enquadramento previsto neste Capítulo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, parte permanente e parte transitória, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que venham exercendo desde então.

§2º - Os servidores efetivos que estejam exercendo atribuições diferentes daquelas inerentes aos cargos para os quais tenham sido nomeados, posteriormente a 05 de outubro de 1988, deverão retornar aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio, de acordo com os Grupos Ocupacionais constantes da parte permanente e parte transitória desta Lei.

Art. 70 - O enquadramento será efetuado tendo-se por base o tempo de efetivo e ininterrupto exercício do servidor, no cargo efetivo em que for detentor, junto ao serviço público do Município de Presidente Castelo Branco, até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício será computado utilizando-se apenas os anos inteiros para a aplicação da tabela de conversão, constante do Anexo XVI desta Lei, não se efetuando quaisquer arredondamentos.

Art. 71 - Em qualquer hipótese, o enquadramento far-se-á sempre a partir da referência inicial do nível na qual se encontra o servidor na data da sanção desta Lei, adicionando-se as referências na forma prevista na tabela de conversão constante do Anexo XVI desta Lei, até a determinação da referência de vencimento correspondente.

§1º - Os Servidores em estágio probatório serão enquadrados no nível 01, da referência correspondente ao seu Grupo Ocupacional.

Art. 72 - Se o enquadramento realizado na forma do disposto nos artigos anteriores resultar redução de vencimento, o servidor será enquadrado salarialmente, dentro do mesmo Nível até o valor equivalente de seu vencimento atual.

Art. 73 - Todos os enquadramentos efetuados por esta Lei terão vigência a partir da publicação do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único. Os enquadramentos de que tratam o presente capítulo serão processados formalmente e individualmente, acompanhados por Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo exclusivamente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhpmpecbranco@hotmail.com

esse fim, garantindo aos Servidores desta municipalidade, o direito do contraditório e da ampla defesa disciplinados pela Carta Magna, de conformidade ao contido nos artigos 74, 75 e 76 desta Lei.

Art. 74 - É assegurado ao servidor o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, quando do enquadramento determinado por esta Lei, mediante processo administrativo específico.

Art. 75 - O servidor que julgar ter sido seu enquadramento realizado em desacordo com esta Lei poderá no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente após o enquadramento, peticionar ao Prefeito Municipal, através de requerimento devidamente instruído e fundamentado.

Art. 76 - Os eventuais enquadramentos realizados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei serão revistos de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, quando constatada irregularidade, observando-se o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa àquele ou àqueles que lhes derem causa.

CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE

Art. 77 - Para efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - recomposição ou atualização: o acréscimo no valor nominal dos vencimentos dos servidores por incorporação do índice inflacionário;

II - reajuste: o acréscimo nos vencimentos dos servidores proveniente de lei municipal, cujo valor seja maior que o índice inflacionário.

Art. 78 - Será realizada no dia 1º de janeiro de cada ano, com a devida autorização legislativa, a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos dos servidores públicos municipais, pelo IPCA (IBGE).

CAPÍTULO XI DA LOTAÇÃO

Art. 79 - Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da administração direta, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observando-se a disponibilidade de cargos e de pessoal.

§1º - Os servidores poderão ser movimentados de um órgão para outro, segundo as necessidades do serviço público municipal, dentro do quadro a que pertencem, mediante a edição de Portaria exarada pela área de Recursos Humanos do Município.

§2º - Nas movimentações ocorridas, deverão ser mantidas as atribuições do cargo.

CAPÍTULO XII DA RELOTAÇÃO E DA REMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpmcbranco@hotmail.com

Art. 80 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a:

I - relocação de servidores, remanejando-os no interesse do serviço público, de uma repartição para outra;

II - remoção de servidores de um para outro órgão, sem mutação de sua situação funcional.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de comprometimento e gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 82 - Para cumprimento do limite estabelecido com base na Lei Complementar a que se refere o art.64, o Município adotará as seguintes providências, por ordem de precedência:

I - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - redução da jornada de trabalho com proporcional redução remuneratória;

III - exoneração dos servidores não estáveis.

§1º - Se as medidas adotadas com base no caput deste artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar Federal, o servidor estável poderá perder o cargo, na forma prevista na Lei Federal nº 9.801 de 14 de junho de 1999.

§2º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§3º - O cargo, objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores, será considerado extinto, vedado à criação de cargo ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XIV DOS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTA LEI

Art. 83 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Estrutura de Cargos Efetivos – Parte Permanente – Grupo Ocupacional Profissional – GOP.

ANEXO II – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Profissional.

ANEXO III – Grupo Ocupacional Semi-Profissional – GOSP.

ANEXO IV – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Semi-Profissional.

ANEXO V – Grupo Ocupacional Administrativo – GOA.

ANEXO VI – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhpmpecbranco@hotmail.com

ANEXO VII – Grupo Ocupacional Serviços Gerais – GOSG.

ANEXO VIII – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Gerais.

ANEXO IX – Estrutura de Cargos - Parte Transitória – Grupo Ocupacional Semi Profissional – PT/GOSP.

ANEXO X – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Semi Profissional – PT/GOSP.

ANEXO XI – Grupo Ocupacional Administrativo – PT/GOA.

ANEXO XII – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Administrativo – PT/GOA.

ANEXO XIII – Grupo Ocupacional Serviços Gerais – PT/GOSG.

ANEXO XIV – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Gerais – PT/GOSG.

ANEXO XV – Tabela de Valores para Função Gratificada

ANEXO XVI – Tabela de Conversão de Tempo de Serviço em níveis de Vencimento para efeitos de enquadramento.

ANEXO XVII – Tabelas de Vencimentos para Progressão por Conhecimento e Aperfeiçoamento (progressão vertical).

Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de Abril de 2012.

VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJM/F 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Pabx/Fax 44-32501144

E-mail: rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO I

PARTE PERMANENTE

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFISSIONAL	Advogado	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Assistente Social I	1 a 35	GOP/B	01	20 horas semanais
	Assistente Social	1 a 35	GOP/C	02	30 horas semanais
	Bioquímico	1 a 35	GOP/B	01	20 horas semanais
	Contador	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Enfermeiro I	1 a 35	GOP/A	02	20 horas semanais
	Enfermeiro	1 a 35	GOP/C	04	40 horas semanais
	Engenheiro Agrônomo	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Engenheiro Civil	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Farmacêutico	1 a 35	GOP/D	03	40 horas semanais
	Fisioterapeuta	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Fonoaudiólogo	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Médico	1 a 35	GOP/F	05	20 horas semanais
	Médico Veterinário	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Nutricionista	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Odontólogo	1 a 35	GOP/C	03	20 horas semanais
	Psicólogo I	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Psicólogo	1 a 35	GOP/C	02	30 horas semanais
	Psicopedagogo	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOP A	GOP/A	780,00	780,00	780,00	787,80	795,68	803,63	811,67	819,79	827,99	836,27	844,63	853,07	861,61	870,22	878,92	887,71	896,59	905,56	914,61	923,76	933,00	942,32	951,75	961,27	970,88	980,59	990,39	1.000,30	1.010,30	1.020,40	1.030,61	1.040,91	1.051,32	1.061,84	1.072,45
GOP B	GOP/B	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.107,97	1.119,05	1.130,24	1.141,54	1.152,96	1.164,49	1.176,13	1.187,89	1.199,77	1.211,77	1.223,89	1.236,13	1.248,49	1.260,97	1.273,58	1.286,32	1.299,18	1.312,17	1.325,30	1.338,55	1.351,93	1.365,45	1.379,11	1.392,90	1.406,83	1.420,90	1.435,11	1.449,46	1.463,95	1.478,59	1.493,38	1.508,31
GOP C	GOP/C	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.575,60	1.591,36	1.607,27	1.623,34	1.639,58	1.655,97	1.672,53	1.689,26	1.706,15	1.723,21	1.740,44	1.757,85	1.775,43	1.793,18	1.811,11	1.829,22	1.847,51	1.865,99	1.884,65	1.903,50	1.922,53	1.941,76	1.961,17	1.980,79	2.000,59	2.020,60	2.040,81	2.061,21	2.081,83	2.102,64	2.123,67	2.144,91
GOP D	GOP/D	1.930,65	1.930,65	1.930,65	1.949,96	1.969,46	1.989,15	2.009,04	2.029,13	2.049,42	2.069,92	2.090,62	2.111,52	2.132,64	2.153,97	2.175,50	2.197,26	2.219,23	2.241,42	2.263,84	2.286,48	2.309,34	2.332,44	2.355,76	2.379,32	2.403,11	2.427,14	2.451,41	2.475,93	2.500,69	2.525,69	2.550,95	2.576,46	2.602,22	2.628,25	2.654,53
GOP E	GOP/E	2.044,00	2.044,00	2.044,00	2.064,44	2.085,08	2.105,94	2.126,99	2.148,26	2.169,75	2.191,44	2.213,36	2.235,49	2.257,85	2.280,43	2.303,23	2.326,26	2.349,53	2.373,02	2.396,75	2.420,72	2.444,93	2.469,37	2.494,07	2.519,01	2.544,20	2.569,64	2.595,34	2.621,29	2.647,50	2.673,98	2.700,72	2.727,73	2.755,00	2.782,55	2.810,38
GOP F	GOP/F	3.253,00	3.253,00	3.253,00	3.285,53	3.318,39	3.351,57	3.385,08	3.418,94	3.453,13	3.487,66	3.522,53	3.557,76	3.593,34	3.629,27	3.665,56	3.702,22	3.739,24	3.776,63	3.814,40	3.852,54	3.891,07	3.929,98	3.969,28	4.008,97	4.049,06	4.089,55	4.130,45	4.171,75	4.213,47	4.255,60	4.298,16	4.341,14	4.384,55	4.428,40	4.472,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO III GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL - GOSP

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SEMI PROFISSIONAL	Técnico em Enfermagem	1 a 35	GOSP/A	02	40 horas semanais
	Técnico em Higiene Dental	1 a 35	GOSP/A	02	40 horas semanais
	Técnico em Agropecuária	1 a 35	GOSP/B	02	40 horas semanais
	Técnico em Computação	1 a 35	GOSP/A	01	40 horas semanais
	Técnico em Raio X	1 a 35	GOSP/B	01	40 horas semanais
	Topógrafo	1 a 35	GOSP/B	01	40 horas semanais
	Técnico em Recursos Humanos	1 a 35	GOSP/C	01	40 horas semanais
	Tesoureiro	1 a 35	GOSP/C	01	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144
E-mail:rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL – GOSP

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOSP/A	GOSP/A	836,50	836,50	836,50	844,87	853,31	861,85	870,47	879,17	887,96	896,84	905,81	914,87	924,02	933,26	942,59	952,02	961,54	971,15	980,86	990,67	1.000,58	1.010,58	1.020,69	1.030,90	1.041,20	1.051,62	1.062,13	1.072,75	1.083,48	1.094,32	1.105,26	1.116,31	1.127,48	1.138,75	1.150,14
GOSP/B	GOSP/B	1.156,33	1.156,33	1.156,33	1.167,89	1.179,57	1.191,37	1.203,28	1.215,31	1.227,47	1.239,74	1.252,14	1.264,66	1.277,31	1.290,08	1.302,98	1.316,01	1.329,17	1.342,46	1.355,89	1.369,45	1.383,14	1.396,97	1.410,94	1.425,05	1.439,30	1.453,70	1.468,23	1.482,91	1.497,74	1.512,72	1.527,85	1.543,13	1.558,56	1.574,14	1.589,89
GOSP/C	GOSP/C	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.464,50	1.479,15	1.493,94	1.508,88	1.523,96	1.539,20	1.554,60	1.570,14	1.585,84	1.601,70	1.617,72	1.633,90	1.650,24	1.666,74	1.683,40	1.700,24	1.717,24	1.734,41	1.751,76	1.769,28	1.786,97	1.804,84	1.822,89	1.841,12	1.859,53	1.878,12	1.896,90	1.915,87	1.935,03	1.954,38	1.973,92	1.993,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhpmpecbranco@hotmail.com

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo	1 a 35	GOA/D	05	40 horas semanais
	Agente de Saúde	1 a 35	GOA/B	10	40 horas semanais
	Auxiliar Administrativo	1 a 35	GOA/C	05	40 horas semanais
	Auxiliar de Biblioteca	1 a 35	GOA/A	03	40 horas semanais
	Auxiliar de Contabilidade	1 a 35	GOA/G	02	40 horas semanais
	Auxiliar de Secretaria	1 a 35	GOA/A	03	40 horas semanais
	Auxiliar Vigilância Sanitária	1 a 35	GOA/B	01	40 horas semanais
	Fiscal de Obras e Postura	1 a 35	GOA/F	01	40 horas semanais
	Fiscal de Tributos	1 a 35	GOA/G	05	40 horas semanais
	Fiscal de Vigilância Sanitária	1 a 35	GOA/F	01	40 horas semanais
	Recepcionista	1 a 35	GOA/F	01	40 horas semanais
	Secretário Escolar	1 a 35	GOA/E	03	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJM/F 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Pabx/Fax 44-32501144

E-mail: rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOA/A	GOA/A	678,00	678,00	678,00	684,78	691,63	698,54	705,53	712,58	719,71	726,91	734,18	741,52	748,93	756,42	763,99	771,63	779,34	787,14	795,01	802,96	810,99	819,10	827,29	835,56	843,92	852,36	860,88	869,49	878,18	886,97	895,84	904,79	913,84	922,98	932,21
GOA/B	GOA/B	700,00	700,00	700,00	707,00	714,07	721,21	728,42	735,71	743,06	750,49	758,00	765,58	773,24	780,97	788,78	796,67	804,63	812,68	820,81	829,01	837,30	845,68	854,13	862,67	871,30	880,01	888,81	897,70	906,68	915,75	924,90	934,15	943,49	952,93	962,46
GOA/C	GOA/C	830,00	830,00	830,00	838,30	846,68	855,15	863,70	872,34	881,06	889,87	898,77	907,76	916,84	926,00	935,26	944,62	954,06	963,60	973,24	982,97	992,80	1.002,73	1.012,76	1.022,89	1.033,11	1.043,45	1.053,88	1.064,42	1.075,06	1.085,81	1.096,67	1.107,64	1.118,71	1.129,90	1.141,20
GOA/D	GOA/D	873,75	873,75	873,75	882,49	891,31	900,23	909,23	918,32	927,50	936,78	946,15	955,61	965,16	974,82	984,56	994,41	1.004,35	1.014,40	1.024,54	1.034,79	1.045,13	1.055,59	1.066,14	1.076,80	1.087,57	1.098,45	1.109,43	1.120,52	1.131,73	1.143,05	1.154,48	1.166,02	1.177,68	1.189,46	1.201,35
GOA/E	GOA/E	929,52	929,52	929,52	938,82	948,20	957,69	967,26	976,93	986,70	996,57	1.006,54	1.016,60	1.026,77	1.037,04	1.047,41	1.057,88	1.068,46	1.079,14	1.089,94	1.100,83	1.111,84	1.122,96	1.134,19	1.145,53	1.156,99	1.168,56	1.180,24	1.192,05	1.203,97	1.216,01	1.228,17	1.240,45	1.252,85	1.265,38	1.278,03
GOA/F	GOA/F	1.156,33	1.156,33	1.156,33	1.167,89	1.179,57	1.191,37	1.203,28	1.215,31	1.227,47	1.239,74	1.252,14	1.264,66	1.277,31	1.290,08	1.302,98	1.316,01	1.329,17	1.342,46	1.355,89	1.369,45	1.383,14	1.396,97	1.410,94	1.425,05	1.439,30	1.453,70	1.468,23	1.482,91	1.497,74	1.512,72	1.527,85	1.543,13	1.558,56	1.574,14	1.589,89
GOA/G	GOA/G	1.691,74	1.691,74	1.691,74	1.708,66	1.725,74	1.743,00	1.760,43	1.778,04	1.795,82	1.813,77	1.831,91	1.850,23	1.868,73	1.887,42	1.906,29	1.925,36	1.944,61	1.964,06	1.983,70	2.003,54	2.023,57	2.043,81	2.064,24	2.084,89	2.105,74	2.126,79	2.148,06	2.169,54	2.191,24	2.213,15	2.235,28	2.257,63	2.280,21	2.303,01	2.326,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJM/F 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Pabx/Fax 44-32501144

E-mail: rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 35	GOSG/A	35	40 horas semanais
	Borracheiro	1 a 35	GOSG/A	01	40 horas semanais
	Carpinteiro	1 a 35	GOSG/C	01	40 horas semanais
	Coveiro	1 a 35	GOSG/A	01	40 horas semanais
	Eletricista	1 a 35	GOSG/C	01	40 horas semanais
	Eletricista de Veículos	1 a 35	GOSG/C	01	40 horas semanais
	Gari	1 a 35	GOSG/A	12	40 horas semanais
	Vigia	1 a 35	GOSG/A	05	40 horas semanais
	Lavador e Lubrificador de Veículos	1 a 35	GOSG/A	01	40 horas semanais
	Mecânico	1 a 35	GOSG/C	01	40 horas semanais
	Merendeira	1 a 35	GOSG/A	04	40 horas semanais
	Motorista	1 a 35	GOSG/C	15	40 horas semanais
	Operador de Máquinas	1 a 35	GOSG/C	03	40 horas semanais
	Padeiro	1 a 35	GOSG/B	01	40 horas semanais
	Pedreiro	1 a 35	GOSG/C	05	40 horas semanais
	Tratorista	1 a 35	GOSG/B	02	40 horas semanais
	Encanador	1 a 35	GOSG/C	05	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOSG/A	GOSG/A	678,00	678,00	678,00	684,78	691,63	698,54	705,53	712,58	719,71	726,91	734,18	741,52	748,93	756,42	763,99	771,63	779,34	787,14	795,01	802,96	810,99	819,10	827,29	835,56	843,92	852,36	860,88	869,49	878,18	886,97	895,84	904,79	913,84	922,98	932,21
GOSG/B	GOSG/B	750,00	750,00	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26	828,47	836,75	845,12	853,57	862,11	870,73	879,43	888,23	897,11	906,08	915,14	924,29	933,54	942,87	952,30	961,82	971,44	981,16	990,97	1.000,88	1.010,89	1.021,00	1.031,21
GOSG/C	GOSG/C	800,00	800,00	800,00	808,00	816,08	824,24	832,48	840,81	849,22	857,71	866,29	874,95	883,70	892,53	901,46	910,47	919,58	928,78	938,06	947,44	956,92	966,49	976,15	985,91	995,77	1.005,73	1.015,79	1.025,95	1.036,21	1.046,57	1.057,03	1.067,60	1.078,28	1.089,06	1.099,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhpmcbranco@hotmail.com

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS – PARTE TRANSITÓRIA

ANEXO IX

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – PT/GOSP

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SEMI PROFISSIONAL	Técnico em Administração	1 a 35	PT/GOSP/A	01	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJM/F 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL: PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: PT/GOSP

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOSP/A	GOSP/A	1.719,20	1.719,20	1.719,20	1.736,39	1.753,76	1.771,29	1.789,01	1.806,90	1.824,97	1.843,22	1.861,65	1.880,26	1.899,07	1.918,06	1.937,24	1.956,61	1.976,18	1.995,94	2.015,90	2.036,06	2.056,42	2.076,98	2.097,75	2.118,73	2.139,92	2.161,31	2.182,93	2.204,76	2.226,80	2.249,07	2.271,56	2.294,28	2.317,22	2.340,39	2.363,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144
E-mail:rhpmpecbranco@hotmail.com

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS – PARTE TRANSITÓRIA

ANEXO XI GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – PT/GOA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRATIVO	Assistente de Saúde	1 a 35	PT/GOA/A	01	40 horas semanais
	Auxiliar de Enfermagem	1 a 35	PT/GOA/A	01	40 horas semanais
	Auxiliar Técnico em Administração	1 a 35	PT/GOA/B	01	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail:rhmpcbranco@hotmail.com

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO: PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: PT/GOA

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOA/A	GOA/A	830,00	830,00	830,00	838,30	846,68	855,15	863,70	872,34	881,06	889,87	898,77	907,76	916,84	926,00	935,26	944,62	954,06	963,60	973,24	982,97	992,80	1.002,73	1.012,76	1.022,89	1.033,11	1.043,45	1.053,88	1.064,42	1.075,06	1.085,81	1.096,67	1.107,64	1.118,71	1.129,90	1.141,20
GOA/B	GOA/B	1.719,20	1.719,20	1.719,20	1.736,39	1.753,76	1.771,29	1.789,01	1.806,90	1.824,97	1.843,22	1.861,65	1.880,26	1.899,07	1.918,06	1.937,24	1.956,61	1.976,18	1.995,94	2.015,90	2.036,06	2.056,42	2.076,98	2.097,75	2.118,73	2.139,92	2.161,31	2.182,93	2.204,76	2.226,80	2.249,07	2.271,56	2.294,28	2.317,22	2.340,39	2.363,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJM/F 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Pabx/Fax 44-32501144

E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS – PARTE TRANSITÓRIA

ANEXO XIII

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – PT/GOSG

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
SERVIÇOS GERAIS	Atendente de Creche	1 a 35	PT/GOSG/A	01	40 horas semanais
	Fiscal de Serviços Urbanos	1 a 35	PT/GOSG/D	01	40 horas semanais
	Feitor I	1 a 35	PT/GOSG/B	01	40 horas semanais
	Mestre de Obras	1 a 35	PT/GOSG/C	01	40 horas semanais
	Operário I	1 a 35	PT/GOSG/A	11	40 horas semanais
	Zeladora	1 a 35	PT/GOSG/A	06	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – PabxFax 44-32501144

E-mail: rhpmpcbranco@hotmail.com

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS: PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: PT/GOSG

Grupo		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
GOSG/A	GOSG/A	678,00	678,00	678,00	684,78	691,63	698,54	705,53	712,58	719,71	726,91	734,18	741,52	748,93	756,42	763,99	771,63	779,34	787,14	795,01	802,96	810,99	819,10	827,29	835,56	843,92	852,36	860,88	869,49	878,18	886,97	895,84	904,79	913,84	922,98	932,21
GOSG/B	GOSG/B	827,27	827,27	827,27	835,54	843,90	852,34	860,86	869,47	878,16	886,95	895,81	904,77	913,82	922,96	932,19	941,51	950,93	960,43	970,04	979,74	989,54	999,43	1.009,43	1.019,52	1.029,72	1.040,01	1.050,41	1.060,92	1.071,53	1.082,24	1.093,06	1.104,00	1.115,03	1.126,19	1.137,45
GOSG/C	GOSG/C	855,17	855,17	855,17	863,72	872,36	881,08	889,89	898,79	907,78	916,86	926,03	935,29	944,64	954,09	963,63	973,26	983,00	992,83	1.002,75	1.012,78	1.022,91	1.033,14	1.043,47	1.053,90	1.064,44	1.075,09	1.085,84	1.096,70	1.107,66	1.118,74	1.129,93	1.141,23	1.152,64	1.164,17	1.175,81
GOSG/D	GOSG/D	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.464,50	1.479,15	1.493,94	1.508,88	1.523,96	1.539,20	1.554,60	1.570,14	1.585,84	1.601,70	1.617,72	1.633,90	1.650,24	1.666,74	1.683,40	1.700,24	1.717,24	1.734,41	1.751,76	1.769,28	1.786,97	1.804,84	1.822,89	1.841,12	1.859,53	1.878,12	1.896,90	1.915,87	1.935,03	1.954,38	1.973,92	1.993,66

ANEXO XV
TABELA DE VALORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	PERCENTUAL SOBRE O PISO SALARIAL
Direção, chefia ou assessoramento.	De 10 à 40%
Chefe ou encarregado de setor, serviço, unidade ou gabinete.	De 10 à 30%
De coordenador de projeto ou programa instituído ou mantido pelo Município.	De 10 a 40%
Outros, desde que prevaleça o interesse público.	De 10 a 40%

ANEXO XVI

TABELA DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM NÍVEIS DE VENCIMENTO PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO.

TEMPO DE SERVIÇO EM ANOS	NÍVEIS
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
19	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35

ANEXO XVII
TABELAS DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO – PROGRESSÃO VERTICAL
PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	REF.	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
		Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GOP/A	A-1	780,00	780,00	780,00	780,00	803,40	811,43	819,55	827,74	836,02	844,38	852,83	861,35	869,97	878,67	887,45	896,33	905,29	914,34	923,49	932,72	942,05	951,47	960,98	970,59	980,30	990,10	1.000,00	1.010,00	1.020,10	1.030,31	1.040,61	1.051,02	1.061,53	1.072,14	1.082,86	1.093,69
	A-2	936,00	945,36	954,81	964,36	974,01	983,75	993,58	1.003,52	1.013,55	1.023,69	1.033,93	1.044,27	1.054,71	1.065,26	1.075,91	1.086,67	1.097,53	1.108,51	1.119,59	1.130,79	1.142,10	1.153,52	1.165,05	1.176,70	1.188,47	1.200,36	1.212,36	1.224,48	1.236,73	1.249,10	1.261,59	1.274,20	1.286,94	1.299,81	1.312,81	1.325,94
	A-3	1.123,20	1.134,43	1.145,78	1.157,23	1.168,81	1.180,49	1.192,30	1.204,22	1.216,26	1.228,43	1.240,71	1.253,12	1.265,65	1.278,31	1.291,09	1.304,00	1.317,04	1.330,21	1.343,51	1.356,95	1.370,52	1.384,22	1.398,06	1.412,05	1.426,17	1.440,43	1.454,83	1.469,38	1.484,07	1.498,91	1.513,90	1.529,04	1.544,33	1.559,78	1.575,37	1.591,13
GOP/B	B-1	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.129,91	1.141,21	1.152,62	1.164,15	1.175,79	1.187,55	1.199,42	1.211,42	1.223,53	1.235,77	1.248,12	1.260,60	1.273,21	1.285,94	1.298,80	1.311,79	1.324,91	1.338,16	1.351,54	1.365,05	1.378,70	1.392,49	1.406,42	1.420,48	1.434,69	1.449,03	1.463,52	1.478,16	1.492,94	1.507,87	1.522,95	1.538,18
	B-2	1.316,40	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.575,60	1.591,36	1.607,27	1.623,34	1.639,58	1.655,97	1.672,53	1.689,26	1.706,15	1.723,21	1.740,44	1.757,85	1.775,43	1.793,18	1.811,11	1.829,22	1.847,51	1.865,99	1.884,65	1.903,50	1.922,53	1.941,76	1.961,17	1.980,79	2.000,59	2.020,60	2.040,81	2.061,21	2.081,83	2.102,64	2.123,67	2.144,91

GOP/F			GOP/E		
F-3	F-2	F-1	F-3	F-2	F-1
4.684,32	3.903,60	3.253,00	2.943,36	2.453,80	2.044,00
4.731,16	3.942,64	3.253,00	2.972,79	2.478,34	2.044,00
4.778,47	3.982,06	3.253,00	3.002,52	2.503,12	2.044,00
4.826,26	4.021,88	3.253,00	3.032,55	2.528,15	2.044,00
4.874,52	4.062,10	3.350,59	3.062,87	2.553,43	2.105,32
4.923,27	4.102,72	3.384,10	3.093,50	2.578,97	2.126,37
4.972,50	4.143,75	3.417,94	3.124,44	2.604,76	2.147,64
5.022,23	4.185,19	3.452,12	3.155,68	2.630,81	2.169,11
5.072,45	4.227,04	3.486,64	3.187,24	2.657,11	2.190,80
5.123,17	4.269,31	3.521,50	3.219,11	2.683,68	2.212,71
5.174,40	4.312,00	3.556,72	3.251,30	2.710,52	2.234,84
5.226,15	4.355,12	3.592,29	3.283,81	2.737,63	2.257,19
5.278,41	4.398,67	3.628,21	3.316,65	2.765,00	2.279,76
5.331,19	4.442,66	3.664,49	3.349,82	2.792,65	2.302,56
5.384,51	4.487,09	3.701,14	3.383,32	2.820,58	2.325,58
5.438,35	4.531,96	3.738,15	3.417,15	2.848,79	2.348,84
5.492,73	4.577,28	3.775,53	3.451,32	2.877,27	2.372,33
5.547,66	4.623,05	3.813,28	3.485,83	2.906,05	2.396,05
5.603,14	4.669,28	3.851,42	3.520,69	2.935,11	2.420,01
5.659,17	4.715,97	3.889,93	3.555,90	2.964,46	2.444,21
5.715,76	4.763,13	3.928,83	3.591,46	2.994,10	2.468,65
5.772,92	4.810,77	3.968,12	3.627,37	3.024,04	2.493,34
5.830,65	4.858,87	4.007,80	3.663,65	3.054,28	2.518,27
5.888,95	4.907,46	4.047,88	3.700,28	3.084,83	2.543,46
5.947,84	4.956,54	4.088,36	3.737,29	3.115,67	2.568,89
6.007,32	5.006,10	4.129,24	3.774,66	3.146,83	2.594,58
6.067,40	5.056,16	4.170,53	3.812,41	3.178,30	2.620,53
6.128,07	5.106,72	4.212,24	3.850,53	3.210,08	2.646,73
6.189,35	5.157,79	4.254,36	3.889,03	3.242,18	2.673,20
6.251,24	5.209,37	4.296,90	3.927,93	3.274,61	2.699,93
6.313,76	5.261,46	4.339,87	3.967,20	3.307,35	2.726,93
6.376,89	5.314,08	4.383,27	4.006,88	3.340,43	2.754,20
6.440,66	5.367,22	4.427,10	4.046,95	3.373,83	2.781,74
6.505,07	5.420,89	4.471,38	4.087,41	3.407,57	2.809,56
6.570,12	5.475,10	4.516,09	4.128,29	3.441,64	2.837,65
6.635,82	5.529,85	4.561,25	4.169,57	3.476,06	2.866,03

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	REF.	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
		Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GOSP/A	A-1	836,50	836,50	836,50	836,50	861,60	870,21	878,91	887,70	896,58	905,55	914,60	923,75	932,98	942,31	951,74	961,25	970,87	980,58	990,38	1.000,29	1.010,29	1.020,39	1.030,59	1.040,90	1.051,31	1.061,82	1.072,44	1.083,17	1.094,00	1.104,94	1.115,99	1.127,15	1.138,42	1.149,80	1.161,30	1.172,91
	A-2	1.003,80	1.013,84	1.023,98	1.034,22	1.044,56	1.055,00	1.065,55	1.076,21	1.086,97	1.097,84	1.108,82	1.119,91	1.131,11	1.142,42	1.153,84	1.165,38	1.177,03	1.188,80	1.200,69	1.212,70	1.224,83	1.237,08	1.249,45	1.261,94	1.274,56	1.287,31	1.300,18	1.313,18	1.326,31	1.339,57	1.352,97	1.366,50	1.380,17	1.393,97	1.407,91	1.421,99
	A-3	1.204,56	1.216,61	1.228,77	1.241,06	1.253,47	1.266,00	1.278,66	1.291,45	1.304,37	1.317,41	1.330,58	1.343,89	1.357,33	1.370,90	1.384,61	1.398,46	1.412,44	1.426,57	1.440,83	1.455,24	1.469,79	1.484,49	1.499,33	1.514,33	1.529,47	1.544,77	1.560,21	1.575,82	1.591,57	1.607,49	1.623,56	1.639,80	1.656,20	1.672,76	1.689,49	1.706,38
GOSP/B	B-1	1.156,33	1.156,33	1.156,33	1.156,33	1.191,02	1.202,93	1.214,96	1.227,11	1.239,38	1.251,77	1.264,29	1.276,93	1.289,70	1.302,60	1.315,63	1.328,78	1.342,07	1.355,49	1.369,05	1.382,74	1.396,56	1.410,53	1.424,64	1.438,88	1.453,27	1.467,80	1.482,48	1.497,31	1.512,28	1.527,40	1.542,68	1.558,10	1.573,68	1.589,42	1.605,31	1.621,37
	B-2	1.387,59	1.401,47	1.415,48	1.429,64	1.443,93	1.458,37	1.472,95	1.487,68	1.502,56	1.517,59	1.532,76	1.548,09	1.563,57	1.579,21	1.595,00	1.610,95	1.627,06	1.643,33	1.659,76	1.676,36	1.693,12	1.710,05	1.727,16	1.744,43	1.761,87	1.779,49	1.797,28	1.815,26	1.833,41	1.851,74	1.870,26	1.888,96	1.907,85	1.926,93	1.946,20	1.965,66
	B-3	1.665,11	1.681,76	1.698,58	1.715,56	1.732,72	1.750,05	1.767,55	1.785,22	1.803,08	1.821,11	1.839,32	1.857,71	1.876,29	1.895,05	1.914,00	1.933,14	1.952,47	1.972,00	1.991,72	2.011,63	2.031,75	2.052,07	2.072,59	2.093,31	2.114,25	2.135,39	2.156,74	2.178,31	2.200,09	2.222,10	2.244,32	2.266,76	2.289,43	2.312,32	2.335,44	2.358,80

GOA/D		GOA/C			GOA/B		
D-2	D-1	C-3	C-2	C-1	B-3	B-2	B-1
1.048,50	873,75	1.195,20	996,00	830,00	1.008,00	840,00	700,00
1.058,99	873,75	1.207,15	1.005,96	830,00	1.018,08	848,40	700,00
1.069,57	873,75	1.219,22	1.016,02	830,00	1.028,26	856,88	700,00
1.080,27	873,75	1.231,42	1.026,18	830,00	1.038,54	865,45	700,00
1.091,07	899,96	1.243,73	1.036,44	854,90	1.048,93	874,11	721,00
1.101,98	908,96	1.256,17	1.046,81	863,45	1.059,42	882,85	728,21
1.113,00	918,05	1.268,73	1.057,27	872,08	1.070,01	891,68	735,49
1.124,13	927,23	1.281,42	1.067,85	880,80	1.080,71	900,59	742,85
1.135,38	936,50	1.294,23	1.078,53	889,61	1.091,52	909,60	750,28
1.146,73	945,87	1.307,17	1.089,31	898,51	1.102,43	918,70	757,78
1.158,20	955,33	1.320,24	1.100,20	907,49	1.113,46	927,88	765,36
1.169,78	964,88	1.333,45	1.111,21	916,57	1.124,59	937,16	773,01
1.181,48	974,53	1.346,78	1.122,32	925,73	1.135,84	946,53	780,74
1.193,29	984,28	1.360,25	1.133,54	934,99	1.147,20	956,00	788,55
1.205,22	994,12	1.373,85	1.144,88	944,34	1.158,67	965,56	796,43
1.217,28	1.004,06	1.387,59	1.156,33	953,78	1.170,26	975,21	804,40
1.229,45	1.014,10	1.401,47	1.167,89	963,32	1.181,96	984,97	812,44
1.241,74	1.024,24	1.415,48	1.179,57	972,96	1.193,78	994,82	820,57
1.254,16	1.034,48	1.429,64	1.191,36	982,69	1.205,72	1.004,76	828,77
1.266,70	1.044,83	1.443,93	1.203,28	992,51	1.217,77	1.014,81	837,06
1.279,37	1.055,28	1.458,37	1.215,31	1.002,44	1.229,95	1.024,96	845,43
1.292,16	1.065,83	1.472,95	1.227,46	1.012,46	1.242,25	1.035,21	853,88
1.305,08	1.076,49	1.487,68	1.239,74	1.022,59	1.254,67	1.045,56	862,42
1.318,14	1.087,25	1.502,56	1.252,13	1.032,81	1.267,22	1.056,02	871,05
1.331,32	1.098,13	1.517,59	1.264,66	1.043,14	1.279,89	1.066,58	879,76
1.344,63	1.109,11	1.532,76	1.277,30	1.053,57	1.292,69	1.077,24	888,55
1.358,08	1.120,20	1.548,09	1.290,08	1.064,11	1.305,62	1.088,02	897,44
1.371,66	1.131,40	1.563,57	1.302,98	1.074,75	1.318,67	1.098,90	906,41
1.385,37	1.142,71	1.579,21	1.316,01	1.085,50	1.331,86	1.109,88	915,48
1.399,23	1.154,14	1.595,00	1.329,17	1.096,35	1.345,18	1.120,98	924,63
1.413,22	1.165,68	1.610,95	1.342,46	1.107,31	1.358,63	1.132,19	933,88
1.427,35	1.177,34	1.627,06	1.355,88	1.118,39	1.372,22	1.143,52	943,22
1.441,63	1.189,11	1.643,33	1.369,44	1.129,57	1.385,94	1.154,95	952,65
1.456,04	1.201,00	1.659,76	1.383,14	1.140,87	1.399,80	1.166,50	962,18
1.470,60	1.213,01	1.676,36	1.396,97	1.152,28	1.413,80	1.178,16	971,80
1.485,31	1.225,14	1.693,12	1.410,94	1.163,80	1.427,94	1.189,95	981,52

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GRUPO OCUPACIONAL	REF.	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
		Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GOSG/A	A-1	678,00	678,00	678,00	678,00	698,34	705,32	712,38	719,50	726,70	733,96	741,30	748,72	756,20	763,76	771,40	779,12	786,91	794,78	802,72	810,75	818,86	827,05	835,32	843,67	852,11	860,63	869,23	877,93	886,71	895,57	904,53	913,57	922,71	931,94	941,26	950,67
	A-2	813,60	821,74	829,95	838,25	846,64	855,10	863,65	872,29	881,01	889,82	898,72	907,71	916,78	925,95	935,21	944,56	954,01	963,55	973,19	982,92	992,75	1.002,67	1.012,70	1.022,83	1.033,06	1.043,39	1.053,82	1.064,36	1.075,00	1.085,75	1.096,61	1.107,58	1.118,65	1.129,84	1.141,14	1.152,55
GOSG/B	B-1	750,00	750,00	750,00	750,00	772,50	780,23	788,03	795,91	803,87	811,91	820,02	828,22	836,51	844,87	853,32	861,85	870,47	879,18	887,97	896,85	905,82	914,88	924,02	933,26	942,60	952,02	961,54	971,16	980,87	990,68	1.000,59	1.010,59	1.020,70	1.030,90	1.041,21	1.051,63

	G-2	2.030,08	2.460,46	2.485,07	2.509,92	2.535,02	2.560,37	2.585,97	2.611,83	2.637,95	2.664,33	2.690,97	2.717,88	2.745,06	2.772,51	2.800,23	2.828,24	2.856,52	2.885,08	2.913,93	2.943,07	2.972,50	3.002,23	3.032,25	3.062,57	3.093,20	3.124,13	3.155,37	3.186,93	3.218,80	3.250,98	3.283,49	3.316,33	3.349,49	3.382,99	3.416,82	3.450,99
	G-3	2.436,10	2.460,46	2.485,07	2.509,92	2.535,02	2.560,37	2.585,97	2.611,83	2.637,95	2.664,33	2.690,97	2.717,88	2.745,06	2.772,51	2.800,23	2.828,24	2.856,52	2.885,08	2.913,93	2.943,07	2.972,50	3.002,23	3.032,25	3.062,57	3.093,20	3.124,13	3.155,37	3.186,93	3.218,80	3.250,98	3.283,49	3.316,33	3.349,49	3.382,99	3.416,82	3.450,99

GOSG/C	C-2	C-1	B-2
	960,00	800,00	900,00
	969,60	900,00	909,00
	979,30	900,00	918,09
	989,09	900,00	927,27
	998,98	824,00	936,54
	1.008,97	832,24	945,91
	1.019,06	840,56	955,37
	1.029,25	848,97	964,92
	1.039,54	857,46	974,57
	1.049,94	866,03	984,32
	1.060,44	874,69	994,16
	1.071,04	883,44	1.004,10
	1.081,75	892,27	1.014,14
	1.092,57	901,20	1.024,28
	1.103,50	910,21	1.034,53
	1.114,53	919,31	1.044,87
	1.125,68	928,50	1.055,32
	1.136,93	937,79	1.065,87
	1.148,30	947,17	1.076,53
	1.159,78	956,64	1.087,30
	1.171,38	966,20	1.098,17
	1.183,10	975,87	1.109,15
	1.194,93	985,63	1.120,24
	1.206,88	995,48	1.131,45
	1.218,95	1.005,44	1.142,76
	1.231,13	1.015,49	1.154,19
	1.243,45	1.025,65	1.165,73
	1.255,88	1.035,90	1.177,39
	1.268,44	1.046,26	1.189,16
	1.281,12	1.056,72	1.201,05
	1.293,93	1.067,29	1.213,06
	1.306,87	1.077,96	1.225,19
	1.319,94	1.088,74	1.237,45
	1.333,14	1.099,63	1.249,82
	1.346,47	1.110,63	1.262,32
	1.359,94	1.121,73	1.274,94

PARTE TRANSITÓRIA

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	REF.	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
		Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GOSP/A	A-1	1.719,20	2.083,67	2.104,51	2.125,55	2.146,81	2.168,28	2.189,96	2.211,86	2.233,98	2.256,32	2.278,88	2.301,67	2.324,69	2.347,93	2.371,41	2.395,13	2.419,08	2.443,27	2.467,70	2.492,38	2.517,30	2.542,47	2.567,90	2.593,58	2.619,51	2.645,71	2.672,17	2.698,89	2.725,88	2.753,13	2.780,67	2.808,47	2.836,56	2.864,92	2.893,57	2.922,51
	A-2	2.063,04	1.719,20	1.719,20	1.719,20	1.770,78	1.788,48	1.806,37	1.824,43	1.842,68	1.861,10	1.879,71	1.898,51	1.917,50	1.936,67	1.956,04	1.975,60	1.995,35	2.015,31	2.035,46	2.055,82	2.076,37	2.097,14	2.118,11	2.139,29	2.160,68	2.182,29	2.204,11	2.226,15	2.248,42	2.270,90	2.293,61	2.316,54	2.339,71	2.363,11	2.386,74	2.410,61

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL	REF.	T/S		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
		Nível		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GOA/B	B-1	1.719,20	A-3	1.195,20	A-2	996,00	A-1	830,00																														
1.719,20					1.207,15	1.005,96	830,00																															
1.719,20					1.219,22	1.016,02	830,00																															
1.719,20					1.231,42	1.026,18	830,00																															
1.770,78					1.243,73	1.036,44	854,90																															
1.788,48					1.256,17	1.046,81	863,45																															
1.806,37					1.268,73	1.057,27	872,08																															
1.824,43					1.281,42	1.067,85	880,80																															
1.842,68					1.294,23	1.078,53	889,61																															
1.861,10					1.307,17	1.089,31	898,51																															
1.879,71					1.320,24	1.100,20	907,49																															
1.898,51					1.333,45	1.111,21	916,57																															
1.917,50					1.346,78	1.122,32	925,73																															
1.936,67					1.360,25	1.133,54	934,99																															
1.956,04					1.373,85	1.144,88	944,34																															
1.975,60					1.387,59	1.156,33	953,78																															
1.995,35					1.401,47	1.167,89	963,32																															
2.015,31					1.415,48	1.179,57	972,96																															
2.035,46					1.429,64	1.191,36	982,69																															
2.055,82					1.443,93	1.203,28	992,51																															
2.076,37					1.458,37	1.215,31	1.002,44																															
2.097,14					1.472,95	1.227,46	1.012,46																															
2.118,11					1.487,68	1.239,74	1.022,59																															
2.139,29					1.502,56	1.252,13	1.032,81																															
2.160,68					1.517,59	1.264,66	1.043,14																															
2.182,29					1.532,76	1.277,30	1.053,57																															
2.204,11					1.548,09	1.290,08	1.064,11																															
2.226,15					1.563,57	1.302,98	1.074,75																															
2.248,42					1.579,21	1.316,01	1.085,50																															
2.270,90					1.595,00	1.329,17	1.096,35																															
2.293,61					1.610,95	1.342,46	1.107,31																															
2.316,54					1.627,06	1.355,88	1.118,39																															
2.339,71					1.643,33	1.369,44	1.129,57																															
2.363,11					1.659,76	1.383,14	1.140,87																															
2.386,74					1.676,36	1.396,97	1.152,28																															
2.410,61					1.693,12	1.410,94	1.163,80																															

	A-3	2.475,64	2.500,40	2.525,40	2.550,65	2.576,16	2.601,92	2.627,94	2.654,22	2.680,76	2.707,57	2.734,65	2.761,99	2.789,61	2.817,51	2.845,68	2.874,14	2.902,88	2.931,91	2.961,23	2.990,84	3.020,75	3.050,96	3.081,47	3.112,28	3.143,41	3.174,84	3.206,59	3.238,65	3.271,04	3.303,75	3.336,79	3.370,16	3.403,86	3.437,90	3.472,28	3.507,00
--	-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

	B-2		
	B-3		
	2.063,04	2.500,40	2.083,67
		2.525,40	2.104,51
		2.550,65	2.125,55
		2.576,16	2.146,81
		2.601,92	2.168,28
		2.627,94	2.189,96
		2.654,22	2.211,86
		2.680,76	2.233,98
		2.707,57	2.256,32
		2.734,65	2.278,88
		2.761,99	2.301,67
		2.789,61	2.324,69
		2.817,51	2.347,93
		2.845,68	2.371,41
		2.874,14	2.395,13
		2.902,88	2.419,08
		2.931,91	2.443,27
		2.961,23	2.467,70
		2.990,84	2.492,38
		3.020,75	2.517,30
		3.050,96	2.542,47
		3.081,47	2.567,90
		3.112,28	2.593,58
		3.143,41	2.619,51
		3.174,84	2.645,71
		3.206,59	2.672,17
		3.238,65	2.698,89
		3.271,04	2.725,88
		3.303,75	2.753,13
		3.336,79	2.780,67
		3.370,16	2.808,47
		3.403,86	2.836,56
		3.437,90	2.864,92
		3.472,28	2.893,57
		3.507,00	2.922,51

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GRUPO OCUPACIONAL	REF.	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
		Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
GOSG/A	A-1	678,00	678,00	678,00	678,00	698,34	705,32	712,38	719,50	726,70	733,96	741,30	748,72	756,20	763,76	771,40	779,12	786,91	794,78	802,72	810,75	818,86	827,05	835,32	843,67	852,11	860,63	869,23	877,93	886,71	895,57	904,53	913,57	922,71	931,94	941,26	950,67
	A-2	813,60	821,74	829,95	838,25	846,64	855,10	863,65	872,29	881,01	889,82	898,72	907,71	916,78	925,95	935,21	944,56	954,01	963,55	973,19	982,92	992,75	1.002,67	1.012,70	1.022,83	1.033,06	1.043,39	1.053,82	1.064,36	1.075,00	1.085,75	1.096,61	1.107,58	1.118,65	1.129,84	1.141,14	1.152,55
GOSG/B	B-1	827,27	827,27	827,27	827,27	852,09	860,61	869,22	877,91	886,69	895,55	904,51	913,55	922,69	931,92	941,24	950,65	960,15	969,76	979,45	989,25	999,14	1.009,13	1.019,22	1.029,42	1.039,71	1.050,11	1.060,61	1.071,21	1.081,93	1.092,75	1.103,67	1.114,71	1.125,86	1.137,11	1.148,49	1.159,97

GOSG/D		GOSG/C		
D-2	D-1	C-2	C-1	B-2
1.740,00	1.450,00	1.026,20	855,17	992,72
1.757,40	1.441,13	1.036,46	849,91	1.002,65
1.774,97	1.441,13	1.046,83	849,91	1.012,67
1.792,72	1.441,13	1.057,29	849,91	1.022,80
1.810,65	1.493,50	1.067,87	880,83	1.033,03
1.828,76	1.508,44	1.078,55	889,63	1.043,36
1.847,05	1.523,52	1.089,33	898,53	1.053,79
1.865,52	1.538,75	1.100,23	907,51	1.064,33
1.884,17	1.554,14	1.111,23	916,59	1.074,97
1.903,01	1.569,68	1.122,34	925,76	1.085,72
1.922,04	1.585,38	1.133,56	935,01	1.096,58
1.941,26	1.601,23	1.144,90	944,36	1.107,55
1.960,68	1.617,25	1.156,35	953,81	1.118,62
1.980,28	1.633,42	1.167,91	963,35	1.129,81
2.000,09	1.649,75	1.179,59	972,98	1.141,11
2.020,09	1.666,25	1.191,39	982,71	1.152,52
2.040,29	1.682,91	1.203,30	992,54	1.164,04
2.060,69	1.699,74	1.215,33	1.002,46	1.175,68
2.081,30	1.716,74	1.227,49	1.012,49	1.187,44
2.102,11	1.733,91	1.239,76	1.022,61	1.199,31
2.123,13	1.751,25	1.252,16	1.032,84	1.211,31
2.144,36	1.768,76	1.264,68	1.043,17	1.223,42
2.165,81	1.786,45	1.277,33	1.053,60	1.235,65
2.187,46	1.804,31	1.290,10	1.064,13	1.248,01
2.209,34	1.822,35	1.303,00	1.074,77	1.260,49
2.231,43	1.840,58	1.316,03	1.085,52	1.273,10
2.253,75	1.858,98	1.329,19	1.096,38	1.285,83
2.276,28	1.877,57	1.342,48	1.107,34	1.298,69
2.299,05	1.896,35	1.355,91	1.118,41	1.311,67
2.322,04	1.915,31	1.369,47	1.129,60	1.324,79
2.345,26	1.934,47	1.383,16	1.140,89	1.338,04
2.368,71	1.953,81	1.396,99	1.152,30	1.351,42
2.392,40	1.973,35	1.410,96	1.163,83	1.364,93
2.416,32	1.993,08	1.425,07	1.175,46	1.378,58
2.440,48	2.013,01	1.439,32	1.187,22	1.392,37
2.464,89	2.033,14	1.453,72	1.199,09	1.406,29